

GUIA PRÁTICO

# **Como funciona o cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto?**

Depois de sermos condenados definitivamente, podemos cumprir a pena de prisão de acordo com o regime fixado pelo juiz: fechado, semiaberto e aberto.

Neste guia, falaremos sobre os regimes semiaberto e aberto.

# 1. Aspectos gerais do regime semiaberto

## Quem deve iniciar o cumprimento de pena no regime semiaberto?

Deve iniciar o cumprimento de pena nesse regime o condenado a uma pena maior que 4 anos e menor que 8 anos, **desde que já não tenha sido condenado antes por outro crime, o que chamamos de “reincidência”** (artigo 33, §2º, do CP).

## Caso não haja vagas no regime semiaberto, o juiz pode determinar que o condenado fique em regime fechado até que abram novas vagas?

**Não!**

**Súmula Vinculante 56 do STF:** “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso.”

Assim, se o condenado tiver direito a progredir para o cumprimento da sua pena em regime semiaberto, mas não houver vagas disponíveis nesse regime, ele não pode ser mantido em regime fechado.

## O que é feito, na prática, quando faltam vagas em estabelecimentos que comportam o regime semiaberto?

Podem se determinar, alternativamente (conforme RE 641320):

- ser monitorado eletronicamente (tornozeleira eletrônica);
- ficar provisoriamente no regime aberto; ou
- prestar serviços à comunidade (pena alternativa, como trabalhar em escola, creche, hospital etc.).

## 2. Trabalho no regime semiaberto

### Como funciona o trabalho regime semiaberto?

Em regra, o condenado, durante o dia, deve trabalhar em penitenciária especialmente desenvolvida para o cumprimento de pena no regime semia-berto (chamamos de colônia agrícola ou industrial) ou em estabelecimento similar (Art. 35 do Código Penal). Nessas penitenciárias, o condenado poderá trabalhar em várias oficinas disponíveis ou frequentar cursos que são oferecidos.

Em alguns casos, o condenado também poderá trabalhar ou frequentar escola/cursos profissionalizantes fora da penitenciária, desde que sejam autorizados pelo juiz (§2º do Art. 35 do Código Penal). Nesse caso, o condenado pode sair durante o dia para trabalhar ou estudar e deve retornar à penitenciária durante a noite para dormir.

### E se o preso em regime semiaberto se recusar a trabalhar?

A recusa injustificada do preso a trabalhar pode configurar falta grave (artigo 50, inciso VI, da Lei de Execução Penal).

### A prática de faltas graves pelo preso afeta o prazo para que o condenado possa progredir de regime?

**Sim!** (artigo 112, § 6º da Lei de execuções Penais e Súmula 534 do STJ).

A prática de falta grave faz com que a contagem do prazo para a progressão de regime (por exemplo, do semiaberto para o aberto) volta ao início, como se um cronômetro fosse zerado.

Nesse caso, para fins de progressão, não será considerado o tempo em que o preso já havia cumprido a pena antes da prática de falta grave.

Na **próxima página**, veremos alguns exemplos concretos.

- Preso condenado à pena 20 anos de prisão em regime inicial fechado. Para que ele progrida de regime fechado para o semiaberto, precisará cumprir 50% (metade) da pena, ou seja, 10 anos.

- Após cumprir 10 anos de pena, ele poderá progredir para o regime semiaberto, restando mais 10 anos de pena.

- **Observe:** a progressão não é automática e depende de algumas condições que serão observadas pelo juiz. Veremos mais a frente como isso acontece.

- Para progredir ao regime aberto, ele precisará cumprir mais 5 anos de pena (50%, ou metade, dos 10 anos de pena restantes).

- Mas vamos imaginar que, após cumprir 3 anos de pena em regime semiaberto, ele pratica falta grave. O que acontece?

- Caso ele não tivesse praticado essa falta grave, restariam somente 2 anos para que ele pudesse progredir para o regime aberto (**3 anos de pena já cumpridos + 2 anos faltantes para atingir os 5 anos**).

- Porém, ao praticar essa falta, o prazo de contagem para a sua progressão recomeça do zero, devendo ele, então, cumprir novamente 50% (metade) daquilo que ainda restava para ser cumprido de pena:

Como ele já cumpriu 13 anos (**10 em regime fechado e 3 em regime semiaberto**) e a pena total é de 20 anos, restam agora 7 anos de pena. Isso porque **PENA CUMPRIDA É PENA EXINTA**, isto é, mesmo que os 3 anos em regime aberto não possam ser considerados para fins de progressão, eles devem ser considerados como pena cumprida e, portanto, descontados dos 20 anos totais de pena.

Para progredir agora para o regime aberto, ele precisará cumprir 50% (metade) desses 7 anos que sobraram, já que o cálculo do prazo para a progressão reiniciou do zero em razão da falta grave praticada.

Assim, em razão da prática da falta grave, ele precisará cumprir 3 anos e 6 meses da pena em regime semiaberto para progredir para o regime aberto (**o período de 3 anos e meio anos equivale a 50% de 7 anos, que é aquilo de pena que ainda resta a cumprir**).

**Cuidado!** No exemplo que demos acima, o tempo de cumprimento da pena para progressão era de 50% (metade), mas nem sempre esse mesmo prazo será aplicável. A lei apresenta vários prazos diferentes, a depender de vários fatores da condenação.

### 3. Aspectos gerais do regime aberto

Na prática, o regime aberto funciona da seguinte forma:

- O condenado pode trabalhar, frequentar cursos escolares ou fazer outras atividades – tudo isso sem vigilância.
- À noite, ele deve retornar para um local destinado especialmente para esse tipo de preso ou, na falta dele, para a sua própria casa (em São Paulo, os presos em regime aberto cumprem a pena em casa).

#### **O condenado pode perder o direito à permanência em regime aberto?**

##### **Sim!**

Nas hipóteses em que (§2º, artigo 36 do CP):

- Praticar, de forma intencional, outro crime;
- Desobedecer às regras e determinações para o cumprimento da pena (por exemplo, não dormir em casa, mudar para outra cidade sem comunicar o juiz etc.)
- Não pagar a multa que tenha sido imposta a ele.

**ATENÇÃO:** Não pode ser imposta penas alternativas (trabalho em alguma instituição, por exemplo) como condição para o regime aberto (Súmula 493 do STJ):

“É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto.”

## 4. Indulto

### O que é o indulto?

É uma espécie de perdão concedido pelo Presidente da República e destinado a qualquer condenado que preencha as condições definidas no indulto.

O indulto não é obrigatório (o presidente pode escolher não dar) e é concedido pelo presidente sem que seja pedido pelo condenado.

### Quais são os efeitos do indulto?

O indulto extingue a pena, mas não afasta outras obrigações que o juiz tenha imposto na sentença, por exemplo, indenizar a vítima, perder o cargo ou não poder mais exercer determinada atividade ou profissão. (Súmula 631 do STJ).

Além disso, mesmo se o condenado for beneficiado com indulto, ele não será mais primário se vier a praticar outro crime no futuro.

### Critérios para a concessão do indulto:

Os critérios para a concessão do indulto são estabelecidos a cada ano pelo presidente da república.

O indulto costuma ser concedido a condenados por crimes definidos a cada ano, geralmente, aqueles não praticados com violência ou grave ameaça. Por exemplo, costumam ser excluídos os condenados por roubo, sequestro e cárcere privado, homicídio, tráfico de drogas e crimes de violência doméstica. Mas não existe uma regra.

Para a concessão do indulto, também costuma ser exigido que o condenado já tenha cumprido uma parcela da pena. Contudo, o quanto é necessário de pena já cumprida para o indulto ser dado varia a cada ano.

## O indulto é cabível no caso da prática de crimes hediondos?

**Não.**

O Supremo Tribunal Federal decidiu que não é permitida a concessão de indulto a condenados por crimes hediondos e equiparados, apesar de a lei não proibir claramente.

**LEMBRANDO: Crimes hediondos** são aqueles que a lei considera como muito graves e, por isso, precisam ser punidos de forma mais grave que os crimes “comuns”. É, por exemplo, o estupro, o homicídio e o estupro.

Existem, também, os crimes que, apesar de não serem propriamente hediondos, recebem o mesmo tratamento que eles e por isso também são punidos de forma mais grave. Por exemplo, o tráfico de drogas, o terrorismo e a tortura.

## 5. Saídas temporárias ou “saidinhas”

### O que são as “saidinhas”?

As “saidinhas” são as saídas temporárias, sem monitoramento da justiça, concedidas aos presos que cumprem pena no regime semiaberto (artigo 122 Lei de Execução Penal).

Antes, elas podiam ser concedidas durante feriados e datas comemorativas (Natal, Páscoa, Ano Novo etc.) para que os presos pudessem visitar suas famílias. **No entanto, o Congresso Nacional neste ano de 2024 editou uma lei que proibiu essa prática.**

Atualmente, **as “saidinhas” não podem mais ocorrer em feriados para a visita de familiares e só são permitidas aos detentos para cursar supletivo profissionalizante ou frequentar escola para cursar o Ensino Médio ou Superior.**

## **Quais são os requisitos para que o preso possa ter direito à saída temporária?**

- 1) Estar cumprindo pena em regime semiaberto;
- 2) Já ter cumprido, até a data da saída, 1/6 de sua pena total, se for primário, ou 1/4, se for reincidente (já ter sido condenado antes por crime); e
- 3) Ter bom comportamento, o que deve ser atestado pelos diretores do presídio.

**Não tem direito à “saidinha” o condenado que cumpre pena por crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa (§3º, artigo 122 da Lei de Execução Penal).**

## **6. Remição**

### **Como funciona?**

Os dias em que o preso trabalha ou estuda devem ser descontados da pena final.

### **Vejamos um exemplo:**

- O preso tem, ao todo, 10 anos de pena a cumprir.
- Ele cumpriu 3 anos e, nesses 3 anos, conseguiu descontar 1 ano, por conta do estudo.
- Diante desse cenário, devemos considerar que ele cumpriu 4 anos de sua pena (3 anos da pena cumprida + 1 ano pelo estudo), sobrando apenas mais 6 anos da pena total a ser cumprida.

## Remição pelo trabalho

Somente se admite a remição pelo trabalho nos regimes fechado e semiaberto (artigo 126, caput, da Lei de Execução Penal). Isso porque, no regime aberto, o trabalho é uma condição do próprio regime.

## Remição por estudo:

A remição por estudo é possível em **QUALQUER REGIME**, inclusive quando o condenado estiver em livramento condicional.

Em regra, a remição funciona da seguinte forma:

**Quantos dias de pena são remidos?**

**Qual atividade e por quanto tempo é preciso fazê-la?**

<b>1 dia de pena</b>	A cada 12 horas de frequência escolar (atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou requalificação profissional).
<b>1 dia de pena</b>	A cada 3 dias de trabalho

## A prática de falta grave pode ocasionar a perda dos dias remidos?

**Sim.**

O condenado que praticar falta grave poderá perder até 1/3 dos seus dias já remidos (artigo 127 da Lei de Execução Penal).

## **Remição pela leitura e por práticas sociais não escolares:**

A **Resolução 391 do CNJ** regulamentou a possibilidade de remição pela leitura, com o objetivo de minorar os prejuízos daqueles que cumprem pena em estabelecimentos sem estrutura adequada para a educação.

Na prática, esse tipo de remição funciona da seguinte forma:

- 1) são distribuídos livros para aos detentos;
- 2) após a leitura, o detento faz uma resenha sobre o livro lido;
- 3) para cada obra comprovadamente lida, serão remidos 4 dias de pena.

### **Quem analisa as resenhas das leituras feitas pelos condenados?**

A análise é feita pela chamada Comissão de Validação, que deve ser designada pelo juiz e é composta por membros do governo ligados à educação ao sistema prisional (vide Art. 5º, §1º, da Resolução 391 do CNJ).

**ATENÇÃO - LIMITAÇÕES:** para fins de remição, há limitação de 12 obras lidas a cada 12 meses. Isto é, só é possível a remissão de 48 horas por leitura a cada 12 meses.

Também podem ser consideradas, para fins de remição a participação em grupos de teatro e em corais.